



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	7
Convênios	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.659, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A JOSÉ ANTONIO MARTINS LOPES, RG Nº 33.512.151-6, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de área de terreno urbano constituído pelo lote "15" da quadra "C", com uma área total de 318,50 metros quadrados, ao Senhor JOSÉ ANTONIO MARTINS LOPES, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.512.151-6, e do CPF nº 308.193.638-12, residente e domiciliado nesta cidade de Guararapes/SP, tendo o imóvel doado a seguinte descrição:

I - Um lote de terras sob o nº 15 da quadra C, situado ao lado ímpar da Rua 08, esquina da Rua 01, de formato irregular, do loteamento Jardim Vila Nova, e possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua 08, medindo 9,70 metros, e concordando com o raio de curvatura de 9,00 metros, em direção a Rua 01, medindo 17,76 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote 16, medindo 20,00 metros; pelos fundos, confronta com o lote 14, medindo 13,80 metros; pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com a Rua 01, medindo 8,13 metros, encerrando a área superficial de 318,50 metros quadrados. Matrícula no CRI de Guararapes sob o nº 10.453, valor venal para fins de ITBI – Exercício de 2018 – R\$ 31.213,00.

Art. 2º Todas as despesas com escritura de doação,

inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 3º Não poderá o donatário gravar o imóvel com ônus reais.

Art. 4º Caso ocorra o não cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.842, de 19 de setembro de 1.996, alterada pela Lei Municipal nº 3.630, de 05 de julho de 2.018, e pela Lei nº 3.653, de 03 de outubro de 2.018, pelo donatário, o imóvel será revertido à Administração doadora com perda dos direitos sobre o dito imóvel e suas respectivas benfeitorias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.660, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE À KÁTIA REGINA DOS SANTOS, RG Nº 24.131.785-X, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de área de terreno urbano constituído pelo lote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 3 de 9

“23” da quadra “06”, com uma área total de 177,94 metros quadrados, a Senhora KÁTIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.131.785-X, e do CPF nº 158.062.248-80, residente e domiciliada nesta cidade de Guararapes/SP, tendo o imóvel doado a seguinte descrição:

I - Um lote de terras sob o nº 23 da quadra 06, situado ao lado par da Rua B, encravado à distância de 1,17 metros e raio de curvatura de 9,00 metros da Rua F, do loteamento Guararapes B, nesta cidade, e possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua B, medindo 9,40 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote 24, medindo 18,93 metros; pelo fundos, confronta com o lote 02, medindo 9,40 metros; pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com o lote 22, medindo 18,93 metros, encerrando a área superficial de 177,94 metros quadrados. Matrícula no CRI de Guararapes sob o nº 10.406, valor venal para fins de ITBI – Exercício de 2018 – R\$ 17.438,12.

Art. 2º Todas as despesas com escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela donatária.

Art. 3º Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais.

Art. 4º. Caso ocorra o não cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1842, de 19 de setembro de 1.996, alterada pela Lei Municipal nº 3.630, de 05 de julho de 2.018 e pela Lei nº 3.653, de 03 de outubro de 2.018, pela donatária, o imóvel será revertido à Administração doadora com perda dos direitos sobre o dito imóvel e suas respectivas benfeitorias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.661, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, vinculado à estrutura orçamentária do Departamento de Saúde, como instrumento de captação e aplicação de recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como o controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias no âmbito do município de Guararapes.

§ 1º O gerenciamento contábil do FMPDA será realizado pelo Departamento de Finanças e Planejamento, com o fornecimento mensal de balancetes contábeis e demonstrativos de receitas.

§ 2º Os recursos do FMPDA somente serão movimentados após aprovação da despesa pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMDPA.

Art. 2º São receitas do FMPDA:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 4 de 9

próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; e,

IX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta e mantida, em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada FMPDA, devendo a mesma ser gerida pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com o fim de execução das diretrizes desta Lei.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do FMPDA serão exclusivamente aplicados em:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, com alas separadas por sexo, alimentação adequada, água potável, vacinas, implantação de chips e espaço físico adequado ao seu

deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal; e,

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do FMPDA observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio; e,

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 5º A prestação de contas anual do município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMPDA, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo Único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMPDA em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 5 de 9

Defesa dos Animais – COMUPDA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Assessoria do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registradas;

V - 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Comissão Especial de Proteção e Defesa dos Animais da OAB

Art. 7º Compete ao COMUPDA:

I - estabelecer diretrizes para gestão do FMPDA;

II - deliberar quanto à aplicação de recursos;

III - fiscalizar o cumprimento das finalidades do FMPDA;

IV - acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - opinar e fiscalizar sobre as diretrizes e execução sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VI - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VII - decidir em 2ª (segunda) instância administrativa sobre os recursos em casos de autuações por maus-tratos, estes definidos em legislação municipal;

VIII - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

IX - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

X - auxiliar a Administração em projetos que visem à

proteção de animais no Município;

XI - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XII - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

XIII - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIV - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;

XV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não no Município, para que os animais não sofram maus-tratos e não sejam vítimas de violência; e

XVI - elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 8º O COMUPDA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMPDA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 9º As contas do FMPDA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo COMUPDA.

Art. 10 O COMUPDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

Art. 11 O COMUPDA será presidido por um dos representantes do Governo Municipal.

Art. 12 As decisões do COMUPDA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 14 Na primeira reunião de cada gestão, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 6 de 9

COMUPDA elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; e,

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

Art. 15 O funcionamento do COMUPDA será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 16 Para a execução dos trabalhos do COMUPDA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Assessoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do caput deste artigo não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 17 As funções dos membros do COMUPDA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer TÍTULO.

Art. 18 O COMUPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 19 Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMUPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 20 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 21 Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.663, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual do município de Guararapes para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, de conformidade com os Anexos constates desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 7 de 9

LEI Nº 3.664, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.624, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Demonstrativos de Riscos Fiscais e os Anexos de Metas Fiscais, bem como os Anexos V e VI da Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de conformidade com os Anexos constates desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.608, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, A SENHORA MARIA FIGUEIRA DE SOUZA, DIGNÍSSIMA GOVERNADORA DO DISTRITO LC-8 DE LIONS CLUBE INTERNACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial do Município de Guararapes, nesta data, a senhora MARIA FIGUEIRA DE SOUZA, Digníssima Governadora do Distrito LC-8 de Lions Clube Internacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que desenvolve o serviço de convivência com idosos e atende o município com benefício eventual de cesta básica alimentícia mensal.

O recurso será utilizado para desenvolver o Projeto –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 8 de 9

Reforma do Prédio da Terceira Idade.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.656, de 11 de outubro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da

administração.

Guararapes, 24 de outubro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito

*Republicado por incorreções

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO torna público para conhecimento dos interessados que resolve RETIFICAR o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 083/2018 – Processo nº 124/2018, que visa a Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetros, tipo Van-Minibus, de transporte de pacientes (com Acessibilidade – 1 Cadeirante), conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O veículo, objeto desta contratação, deverá considerar os seguintes aspectos:

Item	Unidade	QTDE	Descrição do Produto
1	UN	01	Veículo tipo Van Minibus de Transporte de Pacientes (com Acessibilidade – 1 Cadeirante), 0km, de acordo com os requisitos de segurança contidos na resolução CONTRAN 316/09, capacidade 12 (doze) assentos: sendo 10 (dez) assentos com poltronas reclináveis, 01 (um) espaço de acomodação da cadeira de rodas do cadeirante com acesso através de plataforma elevatória e contendo todos os itens de segurança no local de fixação da cadeira de rodas; e mais o assento do motorista; potência mínima 130 cv, combustível diesel; câmbio manual, direção hidráulica/elétrica, pintura sólida na cor branca/prata, portas corredeiras, ar condicionado na parte da frente para o motorista e no compartimento dos passageiros, e demais itens e equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Considerando que a presente retificação provoca prejuízo de essência da licitação em curso, fica redesignada a data de abertura dos envelopes para o dia 12/11/2018, às 09:00 horas, no prédio localizado a Rua Prudente de Moraes, nº 575.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 454

Página 9 de 9

O Edital completo com o Termo de Referência retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.guararapes.sp.gov.br>

Guararapes, 25 de outubro de 2.018

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

presente Edital, a favor da empresa Poe & Borges Ltda – ME, valor total R\$ 48.000,00.

Guararapes, 25 de outubro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 114/2018, modalidade Pregão Presencial nº 075/2018, objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura por prazo determinado de 03 anos, destinado aos Departamentos de Engenharia e Saneamento Básico, e de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do presente edital, o Senhor Pregoeiro declarou vencedor e adjudicou o item do pregão à empresa Poe & Borges Ltda - ME, valor total de R\$ 48.000,00. Ato contínuo, foi declarada como encerrada a sessão, e verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do pregão que consta acima citado, e encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 25 de outubro de 2.018

Enevaldo Albano

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o processo licitatório nº 114/2018, modalidade Pregão Presencial nº 075/2018, objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura por prazo determinado de 03 anos, destinado aos Departamentos de Engenharia e Saneamento Básico, e de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do